



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 658, DE 10 DE AGOSTO DE 1993

Reajusta os valores dos vencimentos de cargos dos servidores efetivos e comissionados do Município e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 100% (cem por cento) o salário dos ocupantes de cargos comissionados, havendo de ser pago parceladamente da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de julho e os 50% (cinquenta por cento) restantes a partir de 1º de agosto de 1993, tomando-se por base o salário vigente em junho do corrente ano.

Art. 2º - Fica reajustado em 120% (cento e vinte por cento) o salário dos ocupantes de cargos efetivos, havendo de ser pago parceladamente do seguinte modo: 70% (setenta por cento) a partir de 1º de julho e os 50% (cinquenta por cento) restantes a partir de 1º de agosto de 1993, tomando-se por base o salário vigente em junho do corrente ano.

Parágrafo Único - Excetua-se desse índice de reajuste, os servidores das categorias ASG e professor de 1º grau, posto que para aqueles será concedido um reajuste de 140% (cento e quarenta por cento) e para estes, 120% (cento e vinte por cento) de uma só vez, a vigorar a partir de 1º de julho de 1993, tomando-se por base o salário vigente em junho do corrente ano, e ficando, entretanto, limitado a Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Reais) o sa -



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Gabinete do Prefeito

lário da categoria ASG.

Art. 3º - O ocupante do cargo de professor que desempenha suas atividades em sala de aula continuará percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, acrescidos de 60% (sessenta por cento), a título de gratificação.

Art. 4º - Os pensionistas e inativos perceberão correspondentemente aos seus similares da ativa no que se refere à categoria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, no que concerne, a 1º de julho de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

Pau dos Ferros(RN), 10 de agosto de 1993.


Dr. Aliatá Chaves de Queiroz
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Cabinete do Prefeito

EMENTA: ESTABELECE A INDICAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DE SUPERVISORES E COORDENADORES ESCOLARES.

Art. 1º - A condição funcional de supervisor e coordenador de escolas é costumeiramente considerada correlata à de professor em sala de aula estando portanto submetidas às seguintes situações:

I - O supervisor perceberá a remuneração correspondente ao grau em que funciona acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

II - O coordenador também perceberá a remuneração equivalente ao grau em que funciona acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A tabela anexa explícita em que item se enquadra o supervisor ou coordenador, tabela cujo ponto de referência são os níveis salariais do Magistério.

Art. 3º - Aprovada esta Lei tornam-se invalidas as portarias que caracterizavam as funções de coordenador e supervisor de escolas no âmbito de cargos em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 1º de abril de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Alcides Elias de Farias
Dr. Alcides Elias de Farias
PREFEITO